

UMA ANÁLISE CRÍTICA DO CRIME DE GENOCÍDIO

Millena Karolina ANDRADE Silva

O crime de Genocídio apesar de ser tratado como um dos crimes mais bárbaros pela sociedade, é recorrente desde os primórdios. Um dos marcos históricos desse crime ocorreu durante a segunda guerra mundial com a difusão de ideais nazistas que buscavam a pureza da “raça ariana”. Este crime não é motivado apenas por intolerância a uma determinada comunidade, mas também um grupo étnico, racial ou religioso. Ocorre que, por mais que muitos atos na atualidade se pareçam com este crime, para que ele seja caracterizado deve-se ter os atos praticados pelo agente enquadrado na definição do crime estabelecido na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio em seu segundo artigo. Assim mesmo que ocorra uma das ações descritas pela mesma Convenção, a intenção do agente deve ser a de destruir no todo ou em parte um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, o que torna mais dificultoso a caracterização deste crime. Após pouco mais de 70 anos muitos sinais de alerta para a possível prática de ações genocidas trazem grande preocupação as Nações Unidas, já que um grande número de países ainda não ratificou esta Convenção, e os Estados signatários deste Tratado ainda não tomaram medidas que impeçam efetivamente este delito, ainda mais na atualidade em que a propagação de ódio a pessoas pelo simples fato delas serem quem são ainda ocorre e está em Ascensão. No Brasil tal crime é enquadrado no rol de crimes hediondos, tendo proteção constitucional e infraconstitucional, tratado de formas mais repressiva e está previsto na Lei 2.889/56, faz-se necessário uma grande análise dogmática dos atos praticados pelo agente (s) passivo (s), pois é fácil a confusão deste crime com outros tipificados pelo Código Penal, tendo alguns aspectos bens específicos de diferenciação, que devem ser observados para se que se tenha a efetividade de princípios constitucionais, como legalidade e dignidade da pessoa humana. Portanto, com o objetivo de se conhecer a efetividade

Palavras Chave: Genocídio. Convenção. Dignidade.